

**Ata de Registro de Preço nº. 053/2018**  
**Processo Administrativo n.º 043/2018**  
**Pregão Presencial nº 026/2018**  
**Validade da Ata: 01/04/2019**

Aos 02 (dois) dias do mês de abril de 2018, o **Município de Guaraniésia**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 40 – Centro em Guaraniésia/MG, CEP 37.800-000, inscrito no CNPJ sob o nº 17.900.473/0001-48, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20, por solicitação das Secretarias Municipais, representada neste ato pelo Chefe de Gabinete, Sr. Mauricio Souza Silveira, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Avenida Antonio Gabriel, nº 97, Vila Meziara, Guaxupé/MG, portador do CPF nº. 079.549.236-73 e RG nº 15.118.055 SSP/MG, nos termos do estabelecido pela Lei nº 10.520/02, Decretos 1.064/02 e 1.333/06; Lei Complementar nº 123/2009 alterada pela Lei nº 147/2017, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, a seguir denominado MUNICÍPIO, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR(ES), observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

**FORNECEDOR: AUTO POSTO VERLENES LTDA**, com sede na Rua Antonio Batista da Silva, nº 08, Centro, Guaraniésia/MG, inscrita no CNPJ/CPF-MF sob o nº 06.059.077/0001-13, neste ato representada pela Senhora Elizangela Aparecida Montanini, residente em Guaraniésia/MG, portador da Carteira de Identidade n.º 35.823.285-5 SSP/SP e CPF n.º 049.562.516-70.

**1. DO OBJETO.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição eventual e futura de combustível – gasolina, etanol e diesel S500, pelo período de 12 (doze) meses, especificados no Termo de Referência do Edital e propostas apresentadas à Licitação.

1.1. Este instrumento não obriga o Município a adquirir os produtos nele registrados nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para contratação de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

**2. DOS PREÇOS.** Os quantitativos, preços e fornecedores registrados encontram-se relacionados no Anexo I desta Ata.

**3. DA VIGÊNCIA.** A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir de **02/04/2018**.

**4. DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.** O gerenciamento deste instrumento caberá à Divisão de Licitação, Compras e Material, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

**5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.** Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta das dotações:

Ficha	Elemento/Dotação
6 – Manutenção Atividades Do Gabinete Do Prefeito – Combustível	0210.0104.122.0052.2004.3390.3001
22 – Manutenção Atividades Da Chefia Do Executivo – Combustível	0210.0104.122.0052.2201.3390.3001
689 – Manutenção Atividades Secretaria Municipal Administração – Combustível.	0220.0104.122.0052.2205.3390.3001
99 – Manutenção De Convênio Policia Civil – Combustível	0220.0106.181.0101.2012.3390.3001
102 – Manutenção Convênio Policia Militar – Combustível	0220.0106.181.0102.2013.3390.3001
103 – Manutenção Convênio Policia Militar – Combustível	0220.0106.181.0102.2013.3390.3001
148 – Manutenção Atividades Divisão De Cadastro, Tributos E Fiscalização – Combustível.	02.30.01.04.129.0053.2025.3390.3001
169 – Manutenção Atividades Administração Sec. Munic. Obras – Combustível.	0240.0104.122.0052.2210.3390.3001
186 – Manutenção Dos Serviços De Vias Urbanas – Combustível	0240.0115.452.0501.2030.3390.3001
198 – Manutenção Atividades Limpeza Publica – Combustível	0240.0115.452.0504.2031.3390.3001
247 – Manutenção Atividades Preservação Ambiental – Combustível	0250.0118.541.0615.2037.3390.3001
257 – Manutenção Atividades Adm. Geral Sec. Munic. Meio Ambiente – Combustível.	0250.0118.541.0615.2212.3390.3001
278 – Manutenção Atividades Das Estradas Vicinais – Combustível	0250.0126.782.0710.2040.3390.3001
317 – Manutenção Atividades Adm. Geral Sec. Munic. Educação – Combustível.	0260.0112.122.0052.2215.3390.3001

318 – Manutenção Atividades Adm. Geral Sec. Munic. Educação – Combustível.	0260.0112.122.0052.2215.3390.3001
363 – Manutenção Atividades Do Transporte Escolar – Combustível	0260.0112.361.0407.2050.3390.3001
371 – Manutenção Atividades Programa De Apoio Transporte – Combustível	0260.0112.361.0407.2053.3390.3001
415 – Manutenção Atividades Divisão Cultura E Turismo – Combustível	0270.0113.392.0471.2061.3390.3001
468 – Manutenção Atividades Da Divisão De Esporte E Lazer – Combustível	0270.0127.813.0720.2219.3390.3001
487 – Manutenção Atividades Adm. Sec. Munic. De Saúde – Combustível.	0290.0110.122.0052.2070.3390.3001
513 – Manutenção Atividades Da Atenção Básica – Combustível	0290.0210.301.0203.2183.3390.3001
514 – Manutenção Atividades Da Atenção Básica – Combustível	0290.0210.301.0203.2183.3390.3001
521 – Manutenção Atividades Programa Saúde Em Casa – Combustível	0290.0210.301.0203.2184.3390.3001
536 – Manutenção Atividades Média E Alta Complexidade – Combustível	0290.0310.302.0210.2186.3390.3001
555 – Manutenção Atividades Da Vigilância Sanitária – Combustível	0290.0510.304.0245.2189.3390.3001
556 – Manutenção Atividades Da Vigilância Sanitária – Combustível	0290.0510.304.0245.2189.3390.3001
571 – Manutenção Atividades Vigilância Epidemiológica – Combustível	0290.0510.305.0245.2188.3390.3001
572 – Manutenção Atividades Vigilância Epidemiológica – Combustível	0290.0510.305.0245.2188.3390.3001
573 – Manutenção Atividades Vigilância Epidemiológica – Combustível	0290.0510.305.0245.2188.3390.3001
587 – Manutenção Atividades Sec. Munic. Desenvolvimento Social – Combustível.	0291.0108.122.0052.2086.3390.3001
594 – Manutenção Atividades Do Fundo Municipal De Assistência Social – Combustível	0291.0208.122.0052.2088.3390.3001
605 – Manutenção Atividades Do Cras / Assistência Social – Combustível	0291.0102.08.122.0052.2089.3390.3001
609 – Manutenção Atividades Fmas / Igd – Combustível	0291.0108.122.0052.2136.3390.3001
627 – Proteção Básica Especial / Paif – Combustível	0291.0208.243.0122.2092.3390.3001
640 – Índice De Gestão Descentralizada / Suas – Combustível	0291.0208.244.0125.2152.3390.3001
644 – Piso Mineiro De Assistência Social – Feas – Combustível	0291.0208.244.0125.2154.3390.3001
666 – Manutenção Atividades Do Conselho Tutelar – Combustível	0291.0308.243.0011.2177.3390.3001
686 – Manutenção Atividades Adm. Geral Secret. Munic. Cult, Esporte E Turismo – Combustível.	0270.0127.122.0720.2218.3390.3001

**6. DAS CONDIÇÕES DE ABASTECIMENTO.** O Município fará o abastecimento mediante a expedição de autorização pelo Setor de Transporte, no local informado pelo fornecedor.

6.1. O abastecimento será realizado em bomba injetora de propriedade da fornecedora, que estará instalada no perímetro urbano do município de Guaraniésia, mediante a expedição de autorização expedida pelo Setor de Transporte.

6.2. **Se o fornecedor recusar-se a receber a Autorização de Abastecimento, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.**

6.3. Para cada Nota Fiscal, será anexado o Certificado de Regularidade Perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais (válidas e regulares).

6.3.1. Deverá também ser anexado a cada Nota Fiscal uma cópia da Autorização de Fornecimento.

6.4. O pagamento será em até 07 (sete) dias após o recebimento das notas fiscais com os relatórios e cupons fiscais do abastecimento.

**7. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO.** Atendida a Autorização de Fornecimento mediante a prestação integral dos itens requisitados, serão recebidos na forma prevista no art. 73, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil do fornecedor bem como das obrigações prescritas no CDC.

7.2. O **recebimento provisório** dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições:

a) os produtos devidamente identificados, de acordo com as especificações e normas

Técnicas;

b) os produtos em conformidade com o estabelecido na Autorização de Fornecimento (AF);

c) no prazo, local e horário estabelecidos.

7.3. O **recebimento definitivo** dos bens dar-se-á após:

7.3.1. Satisfeitas as exigências prescritas no contrato, a respectiva Nota de Empenho será submetida ao regular processo de liquidação, nos termos do art. 63, incisos e parágrafos da Lei 4.320/64, expedindo a ordem de pagamento ao fornecedor.

7.4. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado **Termo de Recusa**, no qual serão consignadas as desconformidades, notificando o

fornecedor a corrigi-las, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.4.1. O fornecimento em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar o reparo dentro do prazo previsto.

7.4.2. Caso a correção não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.** Constituem obrigações:

### **8.1. DO MUNICÍPIO:**

8.1.1.1. Permitir o acesso do fornecedor ao local da entrega.

8.1.2. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega.

8.1.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento.

### **8.2. DO FORNECEDOR:**

8.2.2.1. Fornecer os produtos de acordo com as especificações exigidas neste Edital e seus anexos, e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo da entrega, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no contrato.

8.2.2.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

8.2.2.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.2.4. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.2.5. Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.2.6. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.3. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento.

**9. DO PAGAMENTO.** O Município pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Autorização de Fornecimento e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

9.2. O abastecimento será computado quinzenalmente, mediante a apresentação dos cupons e relatórios de abastecimento, e o pagamento será efetuado em até 07 (sete) dias após a apresentação da concernede Nota Fiscal, conforme relatórios e cupons fiscais de abastecimento.

9.3. O fornecedor apresentará a Nota Fiscal acompanhada dos originais das **certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais** (válidas e regulares).

9.4. O pagamento será depositado na conta bancária do fornecedor em até 07 (sete) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal.

9.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o Município comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

9.5.1. Na hipótese prevista no subitem 9.5, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

9.6. O Município se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

9.7. Não serão pagos os produtos entregues em desacordo com especificações que integram esta Ata.

**10. DAS ALTERAÇÕES.** O preço registrado se manterá fixo e irremovível durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preço deverá vir acompanhado de planilha detalhada referente aos percentuais de variação impactantes nos preços registrados, comprovados através de Notas Fiscais.

**11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

#### 11.1. PELO MUNICÍPIO:

a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor não assinar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido;

c) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo Município.

#### 11.2. PELO FORNECEDOR:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, que venha a comprometer a perfeita execução das obrigações firmadas nesta Ata, devidamente comprovado.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas a esse fornecimento.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

**12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.** Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Fornecimento, garantidos a ampla defesa e o contraditório, o fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa moratória (art. 86, da Lei 8.666/93),

c) Multa punitiva (inciso II, do art. 87, da Lei nº. 8.666/93) de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento, caso o atraso seja superior a trinta minutos, ou o produto esteja fora das especificações contratadas.

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de:

d.1 Apresentar documentação falsa;

d.2 Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

d.3 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços;

d.4 Recusar o recebimento da Autorização de Fornecimento;

d.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, descumprimento dos prazos de entrega ou entrega dos produtos fora das especificações técnicas;

d.6) Não mantiver a proposta;

d.7) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.1. A recusa injustificada do beneficiário da Ata em assinar a Autorização de Fornecimento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

12.2. As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) É vedado caucionar ou utilizar a Autorização de Fornecimento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Município.

**14. DA PUBLICIDADE.** A eficácia da presente ata depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.





15. **DO FORO.** As partes elegem o foro da Comarca de Guaraniésia para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Guaraniésia, 02 de abril de 2018

***Laércio Cintra Nogueira***  
***Prefeito Municipal***

***Mauricio Souza Silveira***  
***Chefe de Gabinete***

***Elizangela Aparecida Montanini***  
***Auto Posto Verlenes Ltda***  
***Contratado***



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

**ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - QUANTITATIVOS, MARCA, PREÇOS E FORNECEDOR**

(a que se refere à cláusula segunda da Ata de Registro de Preços **053/2018**)

Item	Descrição	Unid.	Quant.		Preço Unitário	Fornecedor
			Mín.	Máx.		
1.	Diesel comum S500	Litro	55.000	70.000	3,399	Auto Posto Verlenes Ltda